

LEI PROMULGADA Nº 3393, DE 15 DE MAIO DE 2023.

Cria, no âmbito do Município de Araguaína, o Programa Empregue uma Mulher-Mãe e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 67, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município e art. 169, § 2º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Araguaína, o Programa Empregue uma Mulher-Mãe.

Art. 2º Os objetivos do Programa são:

I - inserção ou reinserção de mulheres-mães no mercado de trabalho;

II - mobilização de empresas e estabelecimentos comerciais situados no Município de Araguaína a disponibilizarem vagas de emprego para mulheres-mães;

III - apoio à autonomia financeira de mulheres-mães;

IV - concessão de benefícios e incentivos pelo Município aos estabelecimentos que proverem os objetivos desta Lei.

Parágrafo único. Para efeito de enquadramento, o programa abrangerá mulheres-mães que possuem filhos com idade não superior a 15 anos.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá criar políticas públicas para viabilizar a execução do Programa estabelecido por esta Lei, incentivando, por intermédio de benefícios, às pessoas jurídicas de direito privado que aderirem ao programa através da contratação de mulheres-mães.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá criar e gerir o cadastro de empresas interessadas em aderir ao Programa, mantendo banco de vagas atualizado para encaminhamento das mulheres às empresas, além da divulgação das vagas e formas de adesão.

§ 1º O Poder Público Municipal, por meio de órgão competente, auxiliará as mães interessadas em integrar o Programa, utilizando cadastro junto ao órgão.

§ 2º A empresa receberá as mães encaminhadas pelo programa e fará seleção com os critérios de admissão da vaga.

§ 3º Nos casos de rescisão contratual da empregada através do Programa, a empresa comunicará ao órgão executivo municipal sobre o referido desligamento.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, firmará parcerias para a execução das atividades e objetivos previstos no Programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 15 dias do mês de maio de 2023.



MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA
- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína-TO -

Autor: Geraldo Francisco da Silva.